



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT E O GRUPO MULHERES  
DO BRASIL PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO  
DO PROGRAMA “PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER”**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO doravante denominado simplesmente MPT, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Alberto Bastos Balazeiro**, e o GRUPO MULHERES DO BRASIL, inscrito CNPJ sob no 22.992.005/001-80 com sede na Rua Doutor Tomás Carvalho, 681, São Paulo/SP – CEP 04006-002, neste ato representada por, **Marisa de Oliveira Cesar** e inscrita no CPF sob o n. 127.825.838-83, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para criação, desenvolvimento e implementação do programa “PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste TERMO de Convênio de cooperação técnica entre os Convenientes a realização conjunta de atividades para criação, desenvolvimento e implementação do programa PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, que visará a formação de uma rede de pessoas e instituições/empresas, chamadas aqui de apoiadores do programa, para conscientização e superação da violência de gênero e violência doméstica, por meio de ações relacionadas ao trabalho, direcionadas às mulheres e familiares que vierem a ser atendidas pelo o programa, tais como:

- 1.1 Oferta de amplo leque de possibilidades de trabalho para as mulheres atendidas pelo programa dentro das instituições/empresas apoiadores do programa, incluindo jornadas de trabalho flexíveis ou a tempo parcial;
- 1.2 Aconselhamento psicológico e orientação profissional para as mulheres atendidas pelo programa encaminhadas para oportunidades de trabalho;
- 1.3 Ajuda econômica ou material para eventual mudança ou primeiro aluguel para as mulheres atendidas pelo programa;
- 1.4 Oferta de vaga em creche ou escola fundamental para dependentes de mulheres atendidas pelo programa, mediante subsídio pelo poder público ou pelas empresas apoiadoras;
- 1.5 Oportunidade de inserção dos filhos de mulheres atendidas no programa, a partir de 14 anos completos, em programas de aprendizagem profissional;
- 1.6 Oferta de cursos de capacitação para o trabalho e geração de riqueza para as mulheres atendidas pelo programa;
- 1.7 Adoção de políticas de enfrentamento à violência de gênero (incluindo assédio moral e sexual) dentro dos ambientes laborais das empresas apoiadoras do programa;
- 1.8 Adoção de medidas de apoio para empregadas, terceirizadas, estagiárias ou qualquer trabalhadora das empresas apoiadoras que noticie estar sendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

vítima de violência doméstica, a seu pedido, tais como: por exemplo, a transferência de estabelecimento, adoção do trabalho remoto ou outra medida que permita o afastamento do local de trabalho e modificação da rotina diária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcançar o Objeto ora pactuado, as partes convenientes cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, elaborado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 116, da Lei 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL:**

Para concretização do objeto deste Convênio e considerando a intersecção dessas ações com atribuições do poder público local (pastas de trabalho e assistência social), dentro do escopo estabelecido para ele, as partes convenientes envidarão esforços para atrair a adesão dos órgãos do poder público e do sistema de justiça em nível local, para que estes organizem atividades como:

- 2.1. Encaminhar mulheres em situação de violência baseada em gênero atendidas pelo Sistema de Justiça, incluindo a do Trabalho, que tenham em seu favor medidas de proteção contra violência doméstica, ou atendidas pelos CRAS e CREAS, ou que tenham sofrido violência no trabalho, para colocação profissional nas empresas apoiadoras do programa;
- 2.2. Acompanhar, junto a rede de CRAS e CREAS e secretarias de trabalho, o desenvolvimento das mulheres atendidas pelo programa;

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT:**

No intuito de cumprir o presente convênio, o MPT se obriga às seguintes ações:

- 3.1 Colaborar na idealização de campanha de âmbito nacional para incentivar empresas e órgãos do poder público local a apoiarem o programa PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA MULHER, aderindo expressamente a ele;
- 3.2 Realizar encaminhamentos de mulheres vítimas de violência no trabalho para atendimento no programa;
- 3.3 Produzir em conjunto com o Grupo Mulheres do Brasil, bem como disponibilizar o material já produzido pelo MPT, ao programa e aos seus apoiadores, manuais de orientação para as empresas, destinados à construção de uma política empresarial de vigilância em favor de um ambiente de trabalho saudável, que não permita a banalização de atos de violência no trabalho e apoie trabalhadoras vítimas de violência doméstica;
- 3.4 Colaborar com ações de formação continuada, mediante oferta e participação em cursos, disponibilização de cartilhas, palestras e outros produtos afins;
- 3.5 Disponibilizar às empresas investigadas no âmbito do MPT, como medida alternativa ao pagamento de indenizações decorrentes de acordos, decisões judiciais ou multas, a adesão ao programa como empresa apoiadora, mediante realização de ações concretas, com metas, prazos e objetivos mensuráveis,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

pertinentes ao presente termo de convênio de cooperação, a serem comprovadas nos procedimentos investigatórios;

3.6 Aprovar e acompanhar a execução dos orçamentos elaborados pelas empresas aderentes ao programa, empresa apoiadora, como medida alternativa ao pagamento de indenizações mencionadas no item 3.5 acima;

3.7 Adotar medidas cabíveis perante a Justiça do Trabalho contra empresas apoiadoras que deixarem de cumprir as obrigações de fazer assumidas no âmbito do programa;

3.8 Atuar como membro integrante da articulação entre as partes signatárias com o sistema de Justiça, os serviços públicos de assistência social com vistas a operacionalização das iniciativas de apoio às mulheres em situação de violência previstas neste instrumento;

3.9 Apoiar e difundir as iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados que exijam, promovam e orientem as empresas a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos dentro de seus processos de contratação de trabalhadores, particularmente a respeito da proteção ao mercado de trabalho da mulher e acesso ao emprego, observada a interseccionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO MULHERES DO BRASIL:**

O Grupo Mulheres do Brasil se obriga às seguintes ações:

4.1. Colaborar na idealização de campanha de âmbito nacional para incentivar empresas e órgãos do poder público local a aderirem ao programa, com especial ênfase para as empresas que já tem relacionamentos com o Grupo Mulheres do Brasil;

4.2 Buscar o engajamento de empresas privadas para aderirem ao programa, como empresa apoiadora, mediante assinatura de carta compromisso, cujo modelo será desenvolvido em conjunto pelas partes convenientes, na qual seja informada a(s) espécie(s) de ações que serão desenvolvidas pelo aderente, dentre aquelas previstas nas ações e iniciativas constantes deste termo de convênio de cooperação, incluindo a estratégia de comunicação a ser adotada;

4.3. Agregar profissionais capacitadas e capacitados para apoiar o emprego das mulheres atendidas, em razão do presente acordo, pelo programa, bem como para promover capacitação de pessoal das empresas apoiadoras;

4.4. Incentivar a criação de um grupo de voluntariado para participar de rodas de conversa, eventos e campanhas contra a violência doméstica e violência de gênero no ambiente de trabalho;

4.5. Apoiar e difundir as iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados que exijam, promovam e orientem as empresas a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos dentro de seus processos de contratação de funcionários, particularmente a respeito do acesso ao emprego sem discriminação de mulheres afrodescendentes, em conformidade com os padrões interamericanos possíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

4.6. Produzir em conjunto com o MPT, bem como disponibilizar o material já produzido por aquele órgão público, às empresas apoiadoras, manuais de orientação para as empresas, destinados à construção de uma política empresarial de vigilância em favor de um ambiente de trabalho saudável, que não permita a banalização de atos de violência no trabalho e apoie trabalhadoras vítimas de violência doméstica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

- 5.1. O Convênio ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados de cada Convenente;
- 5.2. O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;
- 5.3. O presente Convênio poderá ser revisto mediante proposta de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:**

O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com os respectivos custos operacionais.

- 6.1 Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte.
- 6.2 Cada parte deverá ser unicamente responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este termo de cooperação.
- 6.3 Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja notificação com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido caso se observe a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável, ou no caso de descumprimento ou inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, condições e compromissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 7.1. Toda e qualquer alteração deste Termo de Convênio, desde que não afete, ainda que parcialmente, o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.
- 7.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

Caberá ao MPT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Convênio, no “Diário Oficial da União”, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, assinam os Convenientes, por seus representantes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de junho de 2021.

**Alberto Bastos Balazeiro**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador-Geral do Trabalho

**Marisa de Oliveira Cesar**  
GRUPO MULHERES DO BRASIL  
representante

**TESTEMUNHAS:**

1. ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ  
Procuradora do Trabalho  
Vice coordenadora Nacional da Coordigualdade/MPT

2. CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES  
Procuradora do Trabalho  
Coordenadora Regional da Coordigualdade/MPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –  
MPT E O GRUPO MULHERES DO BRASIL**

**Identificação dos Partícipes:**

**Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Geral do Trabalho**

CNPJ: 26.989.715/0055-03

Endereço: SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF - CEP 70040-250

**GRUPO MULHERES DO BRASIL**

CNPJ 22.992.005/001-80

Endereço: Rua Doutor Tomás Carvalho, 681, São Paulo/SP – CEP 04006-002

**1. Identificação do Objeto:**

Cooperação técnica entre os Convenientes a realização conjunta de atividades para criação, desenvolvimento e implementação do programa PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA MULHER, que visará a formação de uma rede de pessoas e instituições/empresas, chamadas aqui de apoiadores do programa, para conscientização e superação da violência de gênero e violência doméstica, por meio de ações relacionadas ao trabalho, direcionadas às mulheres que vierem a ser atendidas pelo o programa.

**2. Justificativas**

No Brasil, se observam com frequência diversas situações que configuram violência contra a mulher e que apresentam impacto no ambiente de trabalho. A violência doméstica impede que a mulher ascenda ou permaneça em algum trabalho, prejudicando sua autonomia financeira e seu poder de decisão. As mulheres são dispensadas de seus empregos em consequência da violência doméstica (faltas, atrasos, improdutividade), sem que haja um olhar atencioso para essas questões. A mulher se depara também com a violência de gênero no próprio ambiente de trabalho, como o assédio moral e o assédio sexual, o que reproduz e agrava a sua situação de vulnerabilidade.

É importante construir uma estratégia que oportunize apoio para a mulher sair das várias situações de violência de gênero e o impulsionamento da inserção no mercado de trabalho constitui pilar essencial dessa estratégia.

Não basta simplesmente ofertar qualquer emprego às mulheres em situação de vulnerabilidade. É importante promover ações concretas a serem executadas em benefício das mulheres a serem atendidas, bem como a conscientização da comunidade por meio da adesão expressa das instituições e empresas. Além disso, as empresas parceiras, chamadas de apoiadoras, precisam instituir mecanismos de vigilância constante contra situações de assédio moral e sexual no trabalho, violência doméstica e outras formas de violência baseada em gênero que se manifestam no trabalho. Para o sucesso dessa iniciativa





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

requer-se a integração de várias empresas em rede, **que constitui o objeto do “PROGRAMA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**.

**3. Metas previstas e ações compartilhadas**

3.1. Redigir o pacto a ser apresentado para as empresas aderentes e órgãos parceiros, em que constem as ações a serem adotadas, bem como do respectivo termo de adesão (Carta Compromisso) em que serão descritas as ações a serem realizadas, metas a serem atingidas, prazo de duração do compromisso e a obrigação de informar ao MPT o resultado das ações;

3.2. Articular, de forma permanente, junto aos órgãos do poder público e do sistema de justiça em nível local, para que estes encaminhem mulheres em situação de violência baseada em gênero atendidas pelo Sistema de Justiça, incluindo a do Trabalho, que tenham em seu favor medidas de proteção contra violência doméstica, ou atendidas pelos CRAS e CREAS, ou que tenham sofrido violência no trabalho, para ser atendida pelo programa;

3.3. Realizar audiências públicas, eventos e rodas de conversa para a adesão de empresas privadas ao programa, mediante assinatura de carta compromisso, no qual seja informada a (s) espécie (s) de ações que serão desenvolvidas pelo aderente, dentre aquelas previstas e definidas no termo de convênio, incluindo a estratégia de comunicação a ser adotada;

3.4. Criar um grupo de voluntariado para participar de rodas de conversa, eventos e campanhas contra a violência doméstica e violência de gênero no ambiente de trabalho das empresas apoiadoras, com intuito de apoiar o emprego das mulheres atendidas e difundir materiais do MPT, iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados que exijam, promovam e orientem as empresas a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos dentro de seus processos de contratação de funcionários, particularmente a respeito do acesso ao emprego sem discriminação de mulheres afrodescendentes, em conformidade com os padrões interamericanos possíveis;

3.5. Encaminhar mulheres vítimas de violência de gênero no trabalho para as empresas apoiadoras do programa, por meio do MPT, órgãos públicos e do sistema de justiça aderentes;

3.6. Encaminhar mulheres vítimas de violência de gênero no trabalho e violência doméstica para os serviços públicos de assistência social de órgãos públicos e do sistema de justiça aderentes;

3.7. Acompanhar, junto a rede de CRAS e CREAS e secretarias de trabalho, o desenvolvimento pessoal das mulheres atendidas pelo programa, em termos de autonomia e empoderamento, bem como o acesso a recursos públicos de assistência social e serviços para si e seus familiares, relacionados ao presente convênio;

3.8. Colaborar na idealização de campanha de âmbito nacional para incentivar empresas e órgãos do poder público local a aderirem ao programa;

3.9. Divulgar anualmente, por meio de evento, publicação ou outro meio público, as ações de capacitação do grupo de voluntarias, número de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

empresas apoiadoras, número de mulheres beneficiadas, número de familiares beneficiados.

**4. Metodologia / Execução**

4.1. Os convenientes realizarão reuniões para o planejamento das atividades e definirão em cada caso o cronograma de execução de cada iniciativa tendo como referência inicial o programa constante do cronograma;

4.2. As atividades envolverão capacitação, coleta de dados, apuração e análise de resultados, bem como a realização de reuniões conjuntas de avaliação a serem divulgadas anualmente;

4.3. Os resultados das ações serão fornecidos e apresentados ao MPT por meio de relatórios técnicos finais, que serão apresentados pelas empresas apoiadoras;

4.4. Os resultados poderão ser objeto de publicações científicas para o público externo, respeitados os critérios éticos pertinentes e observada a anonimização dos dados pessoais utilizados para a pesquisa qualitativa, salvo expresse consentimento das pessoas entrevistadas para o tratamento dos dados pessoais com essa finalidade específica;

4.5 O ponto focal de recebimento de informações do MPT será o procurador ou procuradora responsável pela execução do presente convenio em cada localidade;

4.6. Cronograma inicial das ações:

Descrição	Maio/21	Jun/21	Jul/21	Agt/21	Set/21	Out/21	Nov / 21	Fev a nov/22 – Fev a Abr/ 23
Assinatura, definição de Comissão e escopo								
Redação do pacto e carta compromisso								
Capacitação do grupo de voluntárias								
Realização de eventos para adesão de								





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

empresas								
Articulação com órgãos parceiros								
Realização de campanhas								



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 004212.2021.00.900/5 Convênio/Termo de Cooperação nº 000021.2021**

---

Signatário(a): **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Data e Hora: **01/07/2021 09:48:39**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARISA DE OLIVEIRA CESAR**

Data e Hora: **02/07/2021 16:11:06**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=6395844&ca=S56ZPGGCHL3JVYWC](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6395844&ca=S56ZPGGCHL3JVYWC)